

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO Nº: 11/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO N.01/2021

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 53.415.717/0001-60, neste ato representada, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **LUCAS POCAV ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.723.199-8 SSP/SP e CPF/MF nº 342.843.318-17, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS – APAE**, com sede à Rua Três de Maio nº 528, Vila Margarida, Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.424.016/0001-98, neste ato representado por seu presidente **EUCLIDES JOSÉ SPILLER**, brasileiro, casado, residente à Rua José Felipe do Amaral, 396, Vila Mano, Ourinhos-SP, portador do RG sob o nº 5.279.963-3 SSP/SP e do CPF sob o nº 266.350.628-15, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, celebram entre si este Termo de Colaboração, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, nos termos do artigo 18, inciso I do Decreto Municipal nº 7374 de 23 de fevereiro de 2021, a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento na área de Assistência Social da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único da Assistência Social para a execução do Serviço para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Parágrafo único. O Projeto tem como objetivo o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, atuando a OSC em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos partícipes, nos termos do artigo 18, inciso II, do Decreto Municipal nº 7374 de 23 de fevereiro de 2021:

2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a. Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula terceira, nas datas aprazadas, no presente termo de colaboração;

b. Fiscalizar e supervisionar a parte técnica, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada à Diretoria de Vigilância Socioassistencial, monitoramento e avaliação, enquanto setor responsável pelo acompanhamento da execução e das obrigações da OSC que estão incluídas no objeto deste Termo de Colaboração;

c. Fornecer informações quanto a execução dos planos e dialogar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social para que este órgão de controle social possa acompanhar a execução das obrigações da OSC, incluídas no objeto deste termo de colaboração;

d. Fiscalizar e destinar os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos públicos firmados na parceria, caso haja a extinção da OSC conforme o artigo 35, §5º da Lei 13.019/2014;

e. Cumprir com os requisitos do Decreto Municipal nº 7374/2021 e da Lei 13.019/2014, especialmente:

i. Apresentar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da Comissão vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social (Diretoria de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação) que fiscaliza a parceria e o submete ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourinhos, que o homologará, mediante a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas da organização da sociedade civil, conforme artigo 18, inciso VII do referido Decreto;

ii. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme artigo 44 do referido Decreto;

iii. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que está em consonância com as metas técnicas estabelecidas pela especificidade do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, de modo a efetivar as fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração, conforme disposto no artigo 36 do referido Decreto;

iv. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da Diretoria de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação, por meio de relatórios mensais disponibilizados pela ferramenta google planilha online e/ou plataforma eletrônica utilizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, tudo conforme artigos 42 e ss. do referido Decreto;

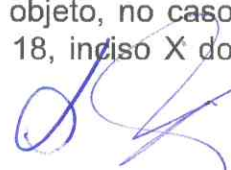
v. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

vi. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

vii. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

viii. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

ix. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme artigo 18, inciso X do referido Decreto;



x. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, conforme artigo 18, inciso IX do referido Decreto.

2.1.2. DA OSC:

a. Apresentar a prestação de contas mensais, até o 5º útil dia do mês subsequente na plataforma eletrônica utilizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, que conste elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas quantitativas e qualitativas que estão em consonância com a organização teórico técnica prevista pelo Sistema Único da Assistência Social, tendo em vista os resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, nos termos dos artigos 50 e ss. do referido Decreto;

b. Apresentar relatório de atividades, até o 5º útil dia do mês subsequente na plataforma eletrônica utilizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, com análises embasadas teórico e tecnicamente que estejam de acordo com regulamentação prevista pelo Sistema Único da Assistência Social para apresentar as metas qualitativas e quantitativas que respeitem os princípios normativos legais que regem este Chamamento Público, para que não ocorra a suspensão temporária da parcela subsequente, nos termos do artigo 68, §3º do referido Decreto;

c. Prestar informações sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada à Diretoria de Vigilância Socioassistencial Monitoramento e Avaliação em relação à forma como as ações estão sendo executadas pela equipe técnica, conforme prevê a descrição e execução dos Serviços Socioassistenciais tipificados no plano de trabalho como instrumento de gestão e organização da execução das ações da Política Pública de Assistência Social;

d. Apresentar equipe técnica – coordenação e equipe de execução – que estejam alinhadas com as normativas legais que regem este edital, nos termos do artigo 42, inciso VII da referida Lei;

e. Deve apresentar uma coordenação técnica capacitada que esteja acompanhando diariamente a execução do processo de trabalho conforme acordado no termo de colaboração e plano de trabalho estando alocada(o) na unidade de atendimento e próximo das equipes;

f. Zelar pelo armazenamento adequado dos prontuários garantindo sigilo e segurança aos documentos;

g. Manter atualizados os prontuários, bem como garantir que todas as informações registradas nesses documentos estejam alinhadas aos princípios éticos previsto no Código de Ética de cada profissional de nível superior;

h. Produzir e manter os planos de acompanhamento familiar e individuais conforme prevê as especificidades de cada serviço socioassistencial tipificado e o cumprimento das ações qualitativas e quantitativas;

i. Manter e zelar os espaços físicos adequados para que priorizem a garantia de acolhida para as pessoas usuárias do SUAS mantendo condições de higiene, limpeza e melhorias no espaço sempre que necessário para melhor o atendimento e o

cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas no termo de colaboração e plano de trabalho;

j. Garantir e prever ações de Educação Permanente no termo de colaboração e plano de trabalho para a equipe técnica conforme a Política Nacional de Educação Permanente – PNEP SUAS/2013, Resolução CNAS 06/2016, Plano Municipal de Educação Permanente elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo principalmente a liberação de no mínimo quatro trabalhadores previstos para execução do plano de trabalho para participarem das ações formativas previstas e organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

k. Garantir o quadro de trabalhadoras(es) que estejam na execução prevista no termo de colaboração e plano de trabalho para cumprir um atendimento adequado às pessoas usuárias do SUAS e que respeitem os parâmetros de equipe mínima prevista pela NOB-RH/SUAS de 2012 e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução do CNAS nº 109;

l. Estar próxima dos demais serviços da execução direta da Política Pública de Assistência Social no município – CRAS, CREAS e CENTRO POP – prevendo ações conjuntas de construção de fluxos de trabalho e protocolo de gestão dos serviços para garantir o fortalecimento de uma proteção social na Assistência Social de maneira articulada, integrada e com qualidade;

m. Garantir que os encaminhamentos feitos pela execução da rede direta - CRAS, CREAS e CENTRO POP, sejam incorporados aos atendimentos da Organização, de forma que esta inclusão seja realizada a partir de discussões técnicas que prevêm as obrigatoriedades de atendimento de qualidade as pessoas usuárias do SUAS, bem como as obrigatoriedades técnicas previstas no Edital de Chamamento;

n. Responsabilizar-se pelos bens remanescentes: de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, ou seja, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção conforme artigo 35, § 5º, da referida Lei;

o. Responsabilizar-se por publicitar a lista de bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos públicos definidos no Plano de Trabalho, nos termos do artigo 42, inciso X da referida Lei;

p. Divulgar na internet, em seu sítio eletrônico, de fácil acesso e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como a sua prestação de contas financeiras, de forma a demonstrar ao cidadão o gasto do dinheiro público na execução do serviço, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da referida Lei e disponibilizar ao cidadão uma consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, tudo conforme artigo 75 do referido Decreto;

q. Dar ampla transparência, inclusive em sua plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, conforme disposto no artigo 39, §4º do referido Decreto;





r. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica isenta de tarifa bancária para movimentação e uso dos recursos financeiros, sendo que os recursos deverão ser aplicados automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados no serviço, tudo conforme o disposto no artigo 31 e seus parágrafos do referido Decreto;

s. A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no artigo 18, inciso IV do referido Decreto;

t. Dar livre acesso dos agentes da administração pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme disposto no artigo 18, inciso XII, do referido Decreto;

u. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme disposto no artigo 18, inciso XV do referido Decreto;

v. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme disposto no artigo 18, inciso XVI do referido Decreto;

w. Restituir os recursos previstos neste termo, conforme artigo 18, inciso VIII do referido Decreto, no seguinte caso:

- i. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, conforme artigo 65, inciso II, alínea "a" do referido Decreto;

2.1.3. Constará como anexo do termo de colaboração, o Plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável, conforme disposto pelo artigo 18, § único do referido Decreto;

a. As alterações na parceria reguladas pelo artigo 40 do Decreto Municipal nº 7374/2021, deverão ser solicitadas, pela entidade, no prazo de 30 (trinta) dias antes da execução da proposta, para avaliação e autorização por parte do Conselho Municipal competente e o gestor, sob pena de ressarcimento ao erário público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração será de **R\$ 388.968,00** (trezentos e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta e oito reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração:

a. **Recurso Municipal:** sendo **12 (doze)** parcelas de **R\$ 24.770,80** (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos) mensais, totalizando de **R\$ 297.249,60** (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) no ano;

b. **Recurso Estadual:** sendo **12 (doze)** parcelas de **R\$ 893,20** (oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos) mensais, totalizando de **R\$ 10.718,40** (dez mil setecentos e dezoito e quarenta centavos) no ano;

c. **Recurso Federal:** sendo **12 (doze)** parcelas de **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais) no ano.

3.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme disposto pelo artigo 31 do Decreto Municipal nº 7374/2021.

3.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos, conforme artigo 32 do Decreto Municipal nº 7374/2021:

a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

c. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;


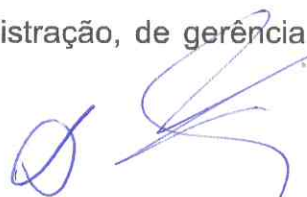
d. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme disposto pelo artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.5. Transferir recursos financeiros de fonte Estadual e Federal, de forma que o repasse está condicionado a responsabilidade e obrigatoriedade dos respectivos entes em manter a execução dos serviços condicionadas a este financiamento e em caso da interrupção do repasse - fonte Estadual e Federal - o município irá rediscutir a execução dos serviços junto às Organizações Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- b. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Obriga-se ainda a OSC a permitir à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto ao bom andamento do programa desenvolvido e encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, todo mês, a prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de a execução da parceria estar em desacordo com os termos propostos no plano de trabalho ou em descumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº7374/2021, garantindo a defesa prévia, nos termos do artigo 73 da Lei e artigo 68 do Decreto, poderá a Administração Pública aplicar a OSC as seguintes sanções:

- a. Advertência, através de ata de reunião ou relatório e visita técnica pela Comissão da Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação;
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração, nos termos do artigo 18, inciso V do Decreto Municipal nº 7374/2021, terá vigência 12(doze) meses, conforme cronograma de execução financeira contida no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, até a data de 31/12/2022.

7.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar ou propor o aditamento e ou alteração do termo, nos termos do artigo 40 e seus incisos do Decreto Municipal nº 7.374/2021, bem como no artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Colaboração terá a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto pelo artigo 18, inciso XIII do Decreto Municipal nº 7374/2021, desde que uma das partes notifique a outra, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ou nas seguintes ocorrências:

- a. Inadimplemento de suas cláusulas;
- b. A qualquer tempo por mútuo acordo;
- c. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos;
- d. Pela falta de destinação de recursos oriundos da esfera Estadual e Federal para execução dos serviços no município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 68 do Decreto Municipal nº 7374/2021;

9.2 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Termo de Colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

9.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

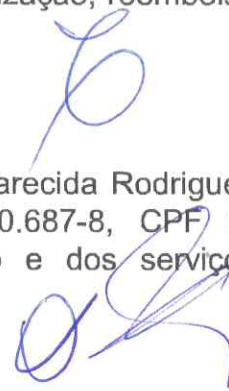
9.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.5 A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

9.6 Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às OSCs o direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Administração indicará como gestora do contrato, Viviane Aparecida Rodrigues Barros, Secretária Municipal de Assistência Social RG nº 25.390.687-8, CPF nº 191.965.788-66 a qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços



prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública para dirimir qualquer questão que se originar do presente termo, e que não possa ser resolvida amigavelmente, tudo conforme disposto pelo artigo 18, inciso XIV do Decreto Municipal nº 7374/2021.

Ourinhos, 03 de janeiro de 2022.



LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
PREFEITO DE OURINHOS


VIVIANE BARROS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EUCLIDES JOSÉ SPILLER
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS – APAE

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Cláudia Gonçalves
RG: 29316985-8
CPF: 273525948-09

2.


Nome: Guilherme Cezar Mauro
RG: 48.857.966.1
CPF: 426.912.018-56